LEI Nº 8.079, de 31 de março de 2026

Torna obrigatória a presença do intérprete de Libras no palco em eventos no Município de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória, em eventos artísticos, a presença no palco de intérprete de Libras para pessoas surdas e surdas-cegas, durante toda a apresentação dos espetáculos na cidade de Natal.

§ 1º É obrigatória a presença do intérprete de Libras nos eventos privados com público igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas.

§ 2º É obrigatória a presença do intérprete de Libras em todos os eventos promovidos pelo Poder Público no Município de Natal.

§ 3º Em todo material publicitário do evento, deverá constar a informação de que o mesmo contará com intérprete de Libras.

Art. 2º É obrigatória a presença do intérprete de Libras em todos os palcos do espetáculo, observando os aspectos técnicos que possibilitem o seu melhor exercício profissional.

Parágrafo único. A luz que incidir no intérprete de Libras durante o seu exercício profissional, deve possibilitar a boa visualização para todo o público presente bem como somente deve ser desligada quando não houver necessidade da interpretação da língua oral para Libras.

Art. 3º O profissional deve ficar posicionado em frente à área reservada a pessoas com deficiência, ou em local que possibilite a melhor visualização do intérprete para as pessoas surdas e surdas-cegas.

Art. 4º Em espetáculos que possuírem transmissão de imagens em telão para o público, é obrigatória a transmissão das imagens do intérprete de Libras que estiver no palco.

Art. 5º VETADO.

I – VETADO;

II – VETADO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 4 de março de 2026.

Eriko Jácome	**- Presidente**
Kleber Fernandes	**- Primeiro Secretário**
Camila Araújo	**- Segunda Secretária**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 1º/4/2026
Autoria: Tércio Tinoco